

Prefeitura Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ

relatório Geral

D. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1988 de 30 de novembro de 1953

331



Cria três Secretarias na Prefeitura Municipal de Belém e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam criadas as Secretarias de ADMINISTRAÇÃO, de FAZENDA e de OBRAS, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

Artº 2º - Ficam subordinadas à Secretaria de Administração: Contencioso Municipal, Diretoria do Ensino Municipal, Serviço de Assistência Médico-Social, Pronto Socorro, Corpo Municipal de Bombeiros, Departamento Municipal de Estatística, Cemitérios e o Serviço de Administração.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário de Administração compreenderá o seguinte pessoal atualmente lotado na Secretaria Geral: um (1) Oficial Administrativo, classe M, dois (2) Datilógrafos, padrão E e um (1) Servente, classe E, e mais um (1) Oficial Administrativo, classe N, um (1) Escrivão, classe I e um (1) Assistente Técnico dos Serviços de Administração de Material e Organização Administrativa, padrão Z.

Artº 3º - Ficam subordinados à Secretaria da Fazenda: Diretoria da Fiscalização, Contadoria Geral, Divisão da Receita e Divisão da Despesa.

§ 1º - O Gabinete do Secretário da Fazenda compreenderá o seguinte pessoal atualmente lotado no Departamento da Fazenda: um (1) Secretário Arquivista, padrão P, um (1) Escrivão, classe H, um (1) Datilógrafo, padrão E, um (1) Servente, classe E, e mais um (1) Escrivão, classe I, um (1) Escrivão, classe G, um (1) Assistente Técnico dos Serviços Fazendários, padrão Z, além da Seção de Material que fica desligada do Serviço de Administração para passar à supervisão direta do Secretário da Fazenda.

§ 2º - A Superintendência de Mercado fica subordinada à Diretoria da Fiscalização.

Artº 4º - Ficam subordinados à Secretaria de Obras: Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, Departamento de Engenharia, Departamento da Limpeza Pública, Departamento de Agricultura e Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário de Obras compreenderá o seguinte pessoal atualmente lotado no Departamento Municipal de Engenharia: um (1) Escrivão, classe J, e um (1) Servente, classe F, além de dois (2) Escrivãos, classe I e um (1) Assistente Técnico, padrão Z.

Artº 5º - O Gabinete do Prefeito, a Consultoria Geral, as Subprefeituras de Icoaraci e Mosqueiro e o Departamento Municipal de Força e Luz fi-



Prefeitura Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ

Secretaria Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~Decreto~~



(continuação)

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreenderá o pessoal atualmente lotado no mesmo e mais um (1) Chefe de Expediente, padrão Q.

Artº 6º - Ficam extintos a atual Secretaria Geral, o Departamento da Fazenda e a Seção de Comunicação do Serviço de Administração.

Parágrafo Único - O Serviço de Administração passa a ser constituído somente da Seção de Atos e Despachos e da Seção de Pessoal.

Artº 7º - Ficam criados os cargos de Secretário de Administração, Secretário de Fazenda e Secretário de Obras, percebendo cada qual, anualmente, os vencimentos de noventa e seis mil cruzeiros e mais doze mil de representação, esta última somente quando em exercício.

Parágrafo Único - Os referidos cargos serão de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Artº 8º - Fica também criado o cargo de Assistente Técnico de Obras Públicas e Urbanismo, padrão Z, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Secretário de Obras.

Artº 9º - Ficam criados os seguintes cargos: no Gabinete do Secretário de Administração, um (1) Oficial Administrativo, classe H e um (1) Escrivão, classe I; no Gabinete do Secretário de Fazenda, um (1) Escrivão, classe I e um (1) Escrivão G; no Gabinete do Secretário de Obras, dois (2) Escrivãos, classe I; e no Gabinete do Prefeito, um (1) Chefe de Expediente, padrão Q.

Artº 10º - Ficam extintos os cargos de Secretário Geral, Diretor Geral do Departamento da Fazenda e Assessor Técnico do Departamento Municipal de Engenharia.

Artº 11º - Ficam também extintos os cargos de Chefe de Expediente, padrão Q, um (1) Oficial Administrativo, classe H, quatro (4) Escrivãos, classe I e um (1) Escrivão, classe G, lotados na Seção de Comunicação do Serviço de Administração.

§ 1º - Os atuais ocupantes desses cargos serão obrigatoriamente aproveitados nos cargos idênticos criados nos Gabinetes do Prefeito e Secretários.

§ 2º - O atual Subdiretor padrão "U" do Departamento da Fazenda, permanecerá lotado no Gabinete do Secretário de Fazenda com a denominação de "Assessor dos Serviços Fazendários", ficando assegurado ao mesmo, a percepção da representação atribuída ao antigo cargo pela Lei nº 1.200, de 19-6-951.

Artº 12º - Incumbe aos Secretários de Administração, de Fazenda e de Obras decidir afinal na esfera dos Serviços a eles subordinados, salvo atribuição privativa do Prefeito.

Parágrafo Único - Das decisões finais dos Secretários sempre caberá recurso ao Prefeito, no prazo de quinze (15) dias.

Artº 13º - Os atos do Prefeito serão referendados pelos Secretários de acordo com o âmbito de cada Secretaria, sendo solidária a responsabilidade do Prefeito e do Secretário em cada caso.

Artº 14º - Fica o Prefeito Municipal de Belém autorizado a abrir o crédito suplementar no valor exato das despesas efetuadas com execução desta lei, dentro do exercício financeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Belém

ESTADO DO PARÁ

erol

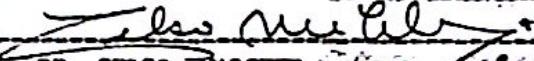
ISTRACÃO

(continuação)

Artº 15º- O Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a perfeita regulamentação desta lei.

Artº 16º- A presente lei entrará em vigor no dia 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELEM, 30 de novembro de 1.953.


DR. CELSO MALCHER
PREFEITO MUNICIPAL.

INS.

